

LEI MUNICIPAL Nº 022 /97

EMENTA: dispõe sobre a criação de cargos para reforço do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo de Operador de Máquina, Eletricista, Professor, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigilante, Auxiliar de Enfermagem, Motorista e Técnico Especializado, cujas características constam no Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º - As atribuições dos cargos ora criados são definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, combinadas com as atribuições definidas na Lei Municipal Nº 059/92.

§. 2º - É de natureza estatutária o regime jurídico dos cargos deste artigo face à Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior se destinam às Secretarias Municipais e serão nomeados por ato administrativo do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os que forem providos nos cargos definidos no Anexo I, desta Lei, se subordinarão às normas internas da Prefeitura Municipal, concernentes aos procedimentos operacionais compatíveis e a ética profissional, e no que couber ao estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - O critério de remuneração atribuído aos cargos definidos nesta Lei, obedecerá ao regime correspondente a cada Grupo, Classe e Nível, respectivos, definidos no Anexo I desta Lei, somados aos definidos pela Lei Municipal Nº 059/92.



PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS



Art. 4º - Os cargos de Auxiliar de Serviços Médicos, atualmente existentes e vagos, reputar-se-ão extintos a partir desta data, e somente os ocupados passarão a integrar o Quadro de Pessoal em extinção.

Art. 5º - Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento em vigor, e serão suplementadas, se necessário, na forma da Lei Nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 20 de dezembro de 1997.


PREFEITO

a) *José Inácio da Silva.*